



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

LEI Nº 472 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicado no Quadro de Avisos  
da Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira  
em 26 / 03 / 20 20  
Almeida  
Assinatura do Servidor

*"Obriga os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, localizados no Estado, a inserir referência a pessoa com transtorno do espectro do autismo em placa informativa que contém o rol dos beneficiários de atendimento prioritário."*

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, localizados no Estado, obrigados a inserir, nas placas informativas que contêm o rol dos beneficiários de atendimento prioritário, referência a pessoa com transtorno do espectro do autismo por meio de símbolo ou terminologia específica.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa diária no valor de até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município - UFM -, aplicada na forma de regulamento, respeitado o devido processo administrativo.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de seis meses contados da data de publicação desta lei para promoverem a alteração por ela estabelecida.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira, 26 de março de 2020.

  
IDÍLIO NEVES MOREIRA  
Prefeito Municipal